PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.°_____DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Revoga o artigo 39, da Lei Complementar de n°. 006, de 14 de agosto de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogado o artigo 39, da Lei Complmentar n°. 006, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2° - Os efeitos da presente lei retroagirão ao dia 19 de agosto de 2020.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso - BA, 26 de agosto de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os agentes de trânsito do Município de Paulo Afonso percebem o valor do vencimento básico, acrescido da gratificação do risco de vida. Por meio da Lei Complementar de nº. 006, de 14 de agosto de 2020, publicada no diário ofical do dia 19 de agosto de 2020, houve a incorporação da respectiva gratificação ao vencimento básico, o que, a princípio, não resultaria em aumento de despesa com pessoal por parte da Administração Pública.

Em que pese, após a sanção da Lei Complementar de nº. 006, de 14 de agosto de 2020, o Deparatamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municpal de Paulo Afonso informou que muito embora a incoproração não resultasse em aumento de despesa com pessoal, considerando o valor já percebido pelos servidores (vencimento + gratificação), tal ato ocasionaria reflexos em outras verbas variáveis, a exemplo de horas extraordinárias e gratificções já existentes, o que indiretamente aumentaria o custeio de pessoal.

Diante disso, considerando que a Lei Complementar de nº. 173/2020, editada pela União, proíbe o aumento de despesa com pessoal até o dia 31 de dezembro de 2021, artigo 8º, não nos restou outra alternativa senão em encaminhar o presente Projeto de Lei, para adéqua-lo a norma federal complementar, sem qualquer prejuízo financeiro para os agentes de trânsito do Município de Paulo Afonso.

LUIZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 157/20 27 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, o Projeto de Lei que revoga o art. 39, da Lei Complementar de n. 006, de 14 de agosto de 2020, para apreciação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

CINTIA ROSENA SANTANA DE DEUS
Secretária Chefe de Gabinete

Recebido em
27-8-20
Valdira Ribeiro
Valdira Maria da Silva Ribeiro
Secretária Adjunto
Câmara Mun. de Paulo Afonso

Ao Senhor
Vereador ***Pedro Macário Neto***
Presidente da Câmara Municipal
NESTA